

ESTADO DE GOIÁS

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS GABINETE

PORTARIA Nº 732 /2.006-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 18724167/2000

RESOLVE:

Art. 1º - Outorgar a JOÃO BATISTA DOS SANTOS, casado, agricultor, inscrito no CPF sob o nº 088.218.791-00, RG nº 386908-2ª Via SSP/GO, por 06 (seis) anos o uso das águas do Córrego Frio, no trecho localizado na Fazenda Palmital, no município de Itaberaí, Estado de Goiás, para derivação durante 1.100 (mil e cem) horas por ano de até 30 l/s (trinta litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 32,63 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, encontram-se implantadas conforme determinação da Portaria nº 611/2000-GAB, de 16 de Novembro de 2.000,

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO AGRÔNOMO MAURO ANTÔNIO DE CASTRO UTIM, CREA-GO nº 2382/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem construída(P. 3131), com volume útil de 76.340,14 m³ (setenta e seis mil, trezentos e quarenta virgula quatorze metros cúbicos), suficiente para atender a demanda de água para irrigação e a manter regularizada a vazão do Córrego Frio;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

condições impostas nesta Portaria.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as

CUMPRA - SE

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS 05 dias do mês de Outubro de 2.006.

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS Superintendente de Recursos Hidricos

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO

Secretário